DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9874/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15380/2013
PROTOCOLO	:	1443702
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 412/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/2013
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS
CONTRATADA	:	JAÇANÃ VIAGENS E TURISMO RECEPTIVO LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 90.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E 1º TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RESERVA, MARCAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS - INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 172/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 412/AJ/2012 (fls. 122/132).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 172/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 122).

O prazo estabelecido contempla o período de 04 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, conforme discriminação contida na Cláusula Nona (fl. 128).

O valor estimado pelas partes importa em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme

consignado na Cláusula Décima Sexta (fl. 131).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual e do respectivo termo aditivo, nos termos do art. 120, I e II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 8543/2015 (fls. 373/378).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-9299/2015 (fl. 379), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 172/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 122).

O prazo estabelecido contempla o período de 04 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, conforme discriminação contida na Cláusula Nona (fl. 128).

O valor estimado pelas partes importa em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme consignado na Cláusula Décima Sexta (fl. 131).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual e do 1º termo aditivo, nos termos do art. 120, I e II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 378), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº 172/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 412/AJ/2013** e do seu **1º Termo Aditivo**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Jaçanã Viagens e Turismo Ltda.** (CNPJ/MF 07.354.366/0001- 08), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização dos instrumentos contratual e do termo aditivo, mediante a seguinte dicção (fl. 379), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual e do 1º termo aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 172/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 412/AJ/2012 (fls. 122/132) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora

Marcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Jaçanã Viagens e Turismo Receptivo Ltda., por sua Representante, Senhora Lilian Mancini Falco Batista, CPF/MF nº 789.631.091-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 412/AJ/2013 (fls. 220/221) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Marcia Maria Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Jaçanã Viagens e Turismo Receptivo Ltda., por sua Representante, Senhora Lilian Mancini Falco Batista, CPF/MF nº 789.631.091-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator